



## JUSTIFICATIVA

**Motivo:** Prorrogação de Prazo de Vigência.

**Contrato n.º:** 037/2018 – Processo Licitatório n.º 018/2018 da modalidade Pregão Presencial n.º 016/2018.

**Contratada:** JKS SERVICOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.º. 11.915.465/0001-99.

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

O Contrato n.º 037/2018 tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para o software: Gerenciamento de Folha de Pagamento/Recursos Humano, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, conforme 3º termo de aditamento, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 26 de novembro de 2021.

**CÉLIO MARCOS CORDEIRO**  
Prefeito Municipal